

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

Lisboa, 22 de março de 2022

AJUSTE DIRETO

N.º 002/SASULisboa/2022

**“MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE
GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA DO EDIFÍCIO
DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO
ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª – CONTRATO

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 12ª – SEGUROS

CLÁUSULA 13ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 14ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 19ª – BOA-FÉ

CLÁUSULA 20ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 21ª – FORO COMPETENTE

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

CLÁUSULA 2ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 3ª – FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª – GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – TIPOS DE MANUTENÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª – SERVIÇOS A PRESTAR

CLÁUSULA 7ª – DESCRIÇÃO DAS ROTINAS E A SUA PERIODICIDADE

CLÁUSULA 8ª – MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ANEXOS

ANEXO A – LISTA DE EQUIPAMENTO INSTALADO

ANEXO B – ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

ANEXO C – MAPA DE QUANTIDADES

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO N.º 002/SASULisboa/2022 - “MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA DO EDIFÍCIO DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”** nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção para o sistema de gestão técnica centralizada (GTC) da Cantina do Campus do Alto da Ajuda, em conformidade com a legislação aplicável e com as características, especificações e requisitos constantes no presente caderno de encargos e nos termos e condições definidos no contrato.
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **50700000-2 – Serviços de reparação e manutenção de equipamento em edifícios**.
4. O preço base do procedimento é de 12.600€ (doze mil e seiscentos euros) para uma duração máxima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 2ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos.
2. Qualquer uma das partes deverá comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, através do endereço de correio eletrónico: manutencao@sas.ulisboa.pt, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.

CLÁUSULA 4ª

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nas instalações dos Serviços de Ação Socais (doravante designados por SASULisboa), na Cantina do Campus do Alto da Ajuda, sita na Rua Joaquim Fiadeiro, s/n, 1300-665 Lisboa.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASULisboa devem pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 6ª

CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no contrato, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução dos serviços objeto do contrato;
 - d) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações e licenças exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
 - e) Elaborar relatórios técnicos regulares, dando conta das ações desenvolvidas, proposta de intervenções, caso necessário, e aconselhamento na condução das instalações;
 - f) Participar em reuniões com os SASULisboa e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;

- g) Comunicar de imediato aos SASULisboa quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos;
- h) Apresentar aos SASULisboa uma lista de identificação dos funcionários que ficam afetos ao contrato, necessitando estes de possuir a formação adequada e serem certificados nas categorias e organismos aplicáveis para a prestação de serviços;
- i) Ter sempre presente e o serviço de técnico qualificado nos períodos definidos no presente caderno de encargos;
- j) Disponibilizar um técnico qualificado para responder às chamadas de assistência dos SASULisboa, ou do concessionário do edifício, nas 48 horas seguintes à chamada (tempo máximo), nas condições e tarifas definidas, no presente caderno de encargos;
- k) O técnico de serviço será devidamente suportado por um engenheiro e pelo respetivo dossiê de obra.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Adjudicatário.
2. Constituem, ainda, obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
 - b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Adjudicatário a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
 - d) Verificar se o Adjudicatário emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
 - e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
 - f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;
 - g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;

- h)** Comunicar ao Adjudicatário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valor faturado ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- i)** Garantir ao Adjudicatário os meios de acesso à sua instalação para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j)** Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Adjudicatário.

CLÁUSULA 9ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1.** A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem da prévia autorização, por escrito, dos SASULisboa.
- 2.** Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor dos SASULisboa durante toda a execução do contrato.
- 3.** O adjudicatário será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
- 4.** A autorização de subcontratação depende sempre da prévia apresentação dos documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário no âmbito do procedimento de contratação, com as necessárias adaptações.
- 5.** O adjudicatário deverá assegurar que, nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados, ou que com este estejam em conexão, autorizados nos termos desta cláusula, todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas, de acordo com o princípio da transparência integral (*back to back*).

CLÁUSULA 10.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.** A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.
- 2.** As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
- 3.** Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em

https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

4. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte.

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Se subsistir diferendo, o Contraente Público procederá ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.

7. O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLÁUSULA 11.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público, do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre, a realização integral da sua prestação.

2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.

3. Nas condições descritas no n.º 2, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.

4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos n.ºs 2 e 3, constitui-se o Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 12.ª

SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.

2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar ao Contraente Público, cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Caso o Cocontratante não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos, no mesmo consignados, incorre numa penalização de 10 ‰ (dez), por cada dia de atraso, do valor contratual acumulado pelos SASULisboa.

CLÁUSULA 14.ª

CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 16.ª

DIFERENDOS E LITIGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. O órgão dirigente do Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 17.^a

GESTOR DO CONTRATO

Os SASULisboa designam como gestor do contrato, António Silva, coordenador do Núcleo de conservação e Manutenção do DGPRT, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 18.^a

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente, para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Relativamente a eventuais situações de subcontratação:

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas;
- b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante:

- a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais;
- b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança; (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- b) Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança; (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- c) Quanto às medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.

5. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA 19.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 21.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

7

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a manutenção preventiva do sistema de gestão técnica centralizada do edifício da Cantina do Campus Universitário do Alto da Ajuda, em conformidade com a legislação aplicável e com as características, especificações e requisitos constantes no caderno de encargos e nos termos e condições definidos no contrato.

CLÁUSULA 2.ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas via plataforma eletrónica acinGov.

CLÁUSULA 3ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os SASULisboa têm o direito de, em qualquer momento e em qualquer local abrangido pela prestação de serviços, fiscalizar, controlar e avaliar, a execução dos serviços que constituem o objeto do contrato, bem como o cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
2. Essa fiscalização será efetuada da forma que os SASULisboa entender mais conveniente, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.
3. Os SASULisboa poderão efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação que entender necessárias podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
4. O adjudicatário fica obrigado a colaborar com os SASULisboa durante todo o período de inspeção, comprometendo-se a fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados.
5. Os SASULisboa reservam-se o direito de exigir ao prestador de serviços que proceda, de imediato, a alterações no todo, ou em parte, aos serviços executados incorretamente, que não esteja de acordo com o contrato ou com as boas práticas.
6. A fiscalização da execução dos serviços por parte dos SASULisboa não diminui, em qualquer caso, a responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 4ª**GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. O adjudicatário será responsável perante os SASULisboa por qualquer falta de conformidade dos serviços objeto do contrato que se manifestem durante a vigência do mesmo contrato.
2. Em caso de falta de conformidade dos serviços e/ou bens com o contrato, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para os SASULisboa e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito dos SASULisboa de exigir a redução adequada do preço dos serviços e/ou bens ou de proceder à resolução do contrato.
3. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas com deslocações e mão de obra do(s) técnico(s) ao SASULisboa para reposição da conformidade dos serviços e/ou bens, objeto de contrato;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos serviços e/ou bens desconformes.

CLÁUSULA 5ª**TIPOS DE MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Acesso Remoto (telemantenção): Este tipo de manutenção deverá assistir o sistema GTC constituído pelo equipamento central, equipamento em painel e equipamento de campo, instalados no edifício da cantina do Campus do Alto da Ajuda, sempre que necessário, inclusive nos períodos fora do horário normal de trabalho, com a duração máxima de 10 horas;
2. Preventiva: intervenções que devem verificar a eficiência e fiabilidade do sistema, isto é, de forma a garantir, os parâmetros de funcionamento previamente definidos;
3. Corretiva: intervenções que deverão introduzir alterações nos sistemas com o objetivo de melhorar a sua eficiência e a sua fiabilidade;
4. Curativa: inclui as intervenções necessárias à reposição do bom funcionamento do sistema em de acordo com as condições iniciais de projeto, em consequência de se ter verificado uma rotura ou um desgaste ou desafinação excessiva, a ponto de alterar drasticamente o funcionamento do sistema;
5. Desempanagens: serão todos os serviços efetuados sob pedido, em situações de emergência, avarias do sistema, e necessários à reposição do sistema. Sempre que possível, estas reparações devem ser incluídas no valor do contrato de manutenção. Porém, poderá haver necessidade de serem previamente orçamentadas, caso já não existam horas disponíveis da bolsa de horas incluída no contrato.

CLÁUSULA 6ª**SERVIÇOS A PRESTAR**

1. 6 visitas anuais, para a manutenção preventiva, em datas pré-definidas através de um planeamento entregue no início do contrato, de forma a verificar e melhorar a eficiência e fiabilidade do sistema;

2. Deslocação de um técnico qualificado ao local da prestação dos serviços, pelo período de 8 (oito) horas, em cada visita, munido das ferramentas necessárias para executar os serviços objeto do contrato;
3. Disponibilização de uma bolsa de, no mínimo, 10 (dez) horas anuais de telemanutenção;
4. Deverão ser emitidos relatórios periódicos discriminando os equipamentos inspecionados, indicando de forma clara as anomalias detetadas, bem como as soluções aplicadas em cada caso e as possíveis medidas que os SASULisboa deverão tomar para garantir um correto funcionamento do sistema;
5. No final de cada intervenção deverá ser elaborado um relatório pormenorizado das operações efetuadas, do material eventualmente substituído e dos serviços efetuados. Periodicamente, os SASULisboa deverão ainda receber relatórios gerais do sistema contendo possíveis sugestões com o propósito de aumentar a eficiência energética;
6. Existindo necessidade de reparação ou recondicionamento de equipamento, o adjudicatário deverá apresentar previamente uma proposta, incluindo os trabalhos de substituição física e ou reprogramação do equipamento;
7. A aquisição de quaisquer componentes necessários a reparação de avarias ou não abrangidos por este contrato de serviços, deverão incluir um desconto no seu valor líquido de 15% (quinze).

CLÁUSULA 7ª

DESCRIÇÃO DAS ROTINAS E A SUA PERIODICIDADE

		Periodicidade		
		Telemanutenção	Bimensal	Semestral/Anual
1.0	Rotina A			
1.1	Entrevista com responsável indigitado e verificação das ocorrências registadas no respetivo livro.		X	
1.2	Análise dos relatórios de alarmes do sistema.		X	
1.3	Análise dos registos e mensagens de alarmes impressos		X	
1.4	Verificação da disponibilidade do sistema pela análise do mesmo a partir do terminal de visualização.		X	
1.5	Verificação e análise visual das instalações através do sistema, no terminal de visualização.		X	
1.6	Verificação e testes de controladores, seus níveis de tensões elétricas, integridade das comunicações, limpeza e entrada em serviço.		X	

8

1.7	Verificação de funcionamento dos sensores analógicos, por amostragem.		X	
1.8	Procedimentos corretivos se necessário e na sequência das tarefas anteriores.		X	
1.9	Limpeza dos equipamentos		X	
2.0	Rotina B			
2.1	Relatório da visita na “Guia de Assistência”, rubrica da mesma pelo responsável do cliente, atestando o que fica escrito, e envio da mesma aos SASULisboa.		X	
3.0	Rotina C			
3.1	Verificação das comunicações do sistema – controladores locais e controlador de rede.	X		
3.2	Análise dos pontos de alarme do sistema.	X		
3.3	Verificação do funcionamento dos algoritmos de controlo e comando da instalação.	X		
3.4	Verificação funcional sistema a sistema, da instalação.	X		
3.5	Alteração, ajustes e parametrização do sistema e sua otimização.	X		

CLÁUSULA 8ª

MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Caso o número de horas/dias estimados seja ultrapassado, definem-se como preços base os seguintes valores:

Manutenção – Tabela de Valor Hora	Período	Preço Base
<i>Período Normal (dias úteis):</i>		
Técnico Engenheiro	09h00 às 18h00	80,00€
Acesso Remoto	09h00 às 18h00	80,00€
Técnico Instrumentista	09h00 às 18h00	53,00€
Técnico Instrumentista Auxiliar	09h00 às 18h00	31,00€
<i>Chamadas, Horas Extra, dia útil:</i>		
Tarifa Normal +50%		
<i>Chamadas, Horas Extra, feriados e fins-de-semanal:</i>		
Tarifa Normal +100%		

ANEXO A

LISTA DE EQUIPAMENTO INSTALADO

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	REF. ^a DO EQUIPAMENTO
EQUIPAMENTO CENTRAL	
SOFTWARE DE GESTÃO TÉCNICA	METASYS – ADS-Lite
CONTROLADORES DE REDE	NAE35/NCE25/LIMX202
EQUIPAMENTO EM PAINEL	
CONTROLADOR DIGITAL	Série DX-9100
MÓDULO DE EXTENSÃO	Série XT-9100
MÓDULO DE EXPANSÃO	Série XP-9100
ANALISADORES DE REDE	CVM - CIRCUTOR
CONTADORES DE ENTALPIA	ISTA
INTEGRADOR	MBUS - LOYTEC
EQUIPAMENTO DE CAMPO	
SENSOR DE TEMP. ^a AMBIENTE	Série A99
SENSOR DE TEMP. ^a DE CONDUTA	Série A99
TRANSMISSOR TEMP/HUMIDADE AMBIENTE	Série HT-9000
PRESSOSTATO DIFERENCIAL	Série P33
FLUXOSTATO PARA ÁGUA	Série F61



ANEXO B

ANEXO I – CCP (Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO N.º 002/SASULisboa/2022 - “MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA DO EDIFÍCIO DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs, 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs, 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO C

MAPA DE QUANTIDADES

	Unidade	Quantidade
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA DO EDIFÍCIO DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA	1	1

